

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2024 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba - CPR São Francisco e Parnaíba, conforme previsto no Art. 9º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO SÃO FRANCISCO E DO RIO PARNAÍBA, no uso das competências que lhes foram conferidas pelo art. 9º, inciso VII, do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba - CPR São Francisco e Parnaíba nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA**

Presidente do Comitê

ANEXO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Gestor da Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, nos termos da Lei Nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e do Decreto Nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Comitê Gestor

Art. 2º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela gestão da CPR São Francisco e Parnaíba.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por portaria específica do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - dois do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, um dos quais o presidirá;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um do Ministério das Cidades;

IV - um do Ministério de Minas e Energia;

V - um do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VI - um do Ministério da Agricultura e Pecuária; e

VII - um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.



§ 2º A participação no Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Presidente, recomendará ao Ministro de Estado do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

§ 4º É vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê Gestor.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar, anualmente, plano de trabalho com o planejamento das ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, e revisá-lo, quando necessário;

II - Avaliar e propor as diretrizes e as condições gerais de operação das CPR;

III - Estabelecer as ações a serem realizadas com os recursos das CPR;

IV - Acompanhar o desempenho das CPR, com apoio da auditoria independente, a partir dos relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica quanto à aplicação dos recursos;

V - Aprovar, anualmente, os relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica, com apoio da auditoria independente, e divulgá-lo em sítio eletrônico;

VI - Acompanhar, trimestralmente, com apoio da auditoria independente, a curva de desembolso de cada ação, e, se julgar necessário, convocar a concessionária de geração de energia elétrica para prestar esclarecimentos adicionais; e

VII - Elaborar e aprovar, em sua primeira reunião, o seu regimento interno;

VIII - Encaminhar, semestralmente ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para seleção de projetos e os resultados das ações; e

IX - Deliberar sobre o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - Representar o Comitê Gestor em ações de competência do colegiado;

II - Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Comitê, a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias.;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;

V - Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;

VI - Solicitar ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional a substituição de membros, quando for o caso, respeitadas as indicações das instituições.

VII - Exercer o voto de qualidade, quando necessário nas situações de empate;

VIII - Encaminhar às Concessionárias de geração de energia elétrica e à auditoria independente o plano de trabalho com o planejamento das ações, bem como demais deliberações do Comitê Gestor;

IX - Estabelecer as comunicações formais do Comitê Gestor com demais órgãos e instituições envolvidas no processo de implementação do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba; e

X - Ter a prerrogativa de recepcionar a indicação da substituição de membros titular e suplente, desde que em exercício e indicado pela instituição do representante, garantindo ao representante indicado participar das discussões e ter direito a voto nas deliberações do Comitê Gestor e sua presença



computada para contagem de quórum.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

I - Prestar o apoio técnico e administrativo necessários à operacionalização do Comitê Gestor da CPR;

II - Instruir os expedientes provenientes do Comitê Gestor da CPR;

III - Prestar o apoio técnico à elaboração, acompanhamento e monitoramento da implementação do plano de trabalho com o planejamento das ações que, e revisá-lo, quando necessário;

IV - Elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias e obter a aprovação dos membros por e-mail;

V - Elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

VI - Promover articulação com instituições que integrem ou não o Comitê para a obtenção de dados, informações e manifestações necessárias a subsidiar a tomada de decisão do colegiado;

VII - Recepcionar os documentos apresentados pela concessionária de geração de energia elétrica e pela auditoria independente contratada pela concessionária e dar conhecimento aos membros do Comitê Gestor;

VIII - Tomar as medidas necessárias para garantia da transparência, por meio da disponibilização, no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, dos documentos aprovados pelo Comitê Gestor, tais como regimento interno, atas de reuniões, Planos de Trabalho, Relatórios, bem como outros documentos solicitados pelo Comitê Gestor.

Art. 8º Compete à concessionária de geração de energia elétrica;

I - Prospectar propostas de ações de revitalização de recursos hídricos, com foco na geração de recarga das vazões afluentes e ampliação da flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos, em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor;

II - Apresentar, para apreciação e deliberação do Comitê Gestor, as propostas de ações de revitalização de recursos hídricos com foco na recarga das vazões afluentes e ampliação da flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos, observando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021;

III - Fornecer demonstrativo dos resultados contábeis de cada ação à auditoria independente, no fim de cada exercício;

IV - Apresentar, ao final de cada exercício, o balanço anual da ação em implantação; e

V - Disponibilizar sítio eletrônico com informações atualizadas que permitam aos membros do Comitê Gestor o acompanhamento das ações.

Art. 9º Compete à auditoria independente contratada pela concessionária de geração de energia elétrica:

I - Requerer os relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica quanto à aplicação dos recursos, e outros documentos necessários à sua atuação, dando ciência ao Comitê Gestor;

II - Avaliar a adequação e confiabilidade dos atos de desembolso praticados pelas concessionárias de geração de energia elétrica em cada projeto;

III - Apresentar relatório crítico com avaliação da eficiência na aplicação dos recursos, de modo a referendar ou não o emprego dos desembolsos para subsidiar as deliberações dos Comitês Gestores;

IV - Subsidiar o Comitê Gestor no acompanhamento da curva de desembolso de cada ação e no cumprimento de suas competências.

## CAPÍTULO IV

### Das Reuniões



Art. 10 O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante requerimento de qualquer membro e convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias dos Comitês Gestores serão convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 2º Em caso de reunião extraordinária, o Presidente a convocará com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º Do expediente de convocação deverá constar:

a) ofício de convocação estabelecendo data, local, hora e formato da reunião;

b) pauta da reunião preparada pela Secretaria-Executiva do Comitê, com ciência do Presidente do Comitê Gestor;

c) propostas de deliberações a serem analisadas, em arquivo editável; e

d) documentos complementares necessários à apreciação da pauta pelos membros do Comitê.

§ 4º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Os membros dos Comitês Gestores que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão preferencialmente presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba terá o voto de qualidade.

§ 7º As despesas relacionadas à participação dos representantes no Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e à entidade que o compõem.

Art. 11 As reuniões do Comitê Gestor e suas deliberações serão registradas em atas e, após aprovação e assinatura, serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.



Art. 12 Poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê Gestor.

§ 1º Em discussões que tenham interface com os Planos de Bacias, um representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica Interestaduais localizados nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco e Parnaíba - CPR São Francisco e Parnaíba, poderão ser convidados para participar das reuniões, à critério do Presidente.

§ 2º A lista de convidados será elaborada pela Secretaria-Executiva, com ciência do Presidente;

§ 3º O convite será feito pelo Presidente, em nome do Comitê Gestor, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 4º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das instituições que representam, salvo em casos justificáveis que poderão ser custeadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 13 O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e tecnológica.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições gerais

Art. 14 A Secretaria Executiva promoverá ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas conta CPR e das avaliações de resultados dessas ações em sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

Art. 15 As alterações deste Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão decididos pelo Presidente, ad referendum do Comitê Gestor.

Art. 17 Os membros do Comitê Gestor deverão observar discricção quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I - utilizar informações privilegiadas no exercício de atividade privada; e

II - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

